



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP:

87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002670-24.2021.8.16.0173

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Valor da Causa: R\$33.607,80

Exequente(s):

- APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
- Aparecido Donizetti Andreotti
- ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

Executado(s):

- Bento Sala
- Janete Belusci Sala

TERMO DE PENHORA

Aos 16 de maio de 2025, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, onde presente o Dr. **PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito e, diante do requerimento formulado pelo exequente (seq. 180.1), da matrícula apresentada (seq. 180.2) e, ainda, de acordo com o artigo 845, § 1º, do CPC e Art. 70, §6º da Portaria n.º 12/2024^[1], deste Juízo, lavrei o presente termo de penhora, referente ao(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

“Data de terras sob nº 02-A (dois-A), subdivisão da data nº 02, da quadra nº 43 (quarenta e três), com a área de 1.000,00m², situada na Zona 07, na cidade de Maringá/PR”, com as divisas, limites, confrontações e benfeitorias constantes da matrícula 130.709, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, ficando como depositário(a), nos termos do artigo 840, § 2º, do CPC, o(a) Executado(a) Bento Sala CPF/CNPJ: 107.580.039-00.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 12/2024

[1] Art. 70, § 6º Tratando-se de imóvel o bem indicado à penhora, a secretaria verificará se o credor juntou aos autos a certidão da matrícula atualizada (até 90 dias contados do protocolo do pedido), intimando-o em caso negativo a fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, e uma vez juntada a matrícula atualizada do imóvel aos autos, a secretaria, independentemente do lugar onde se localize o bem, após verificar se o mesmo pertence ao executado ou foi dado por terceiro em garantia da dívida, deverá: I. Lavrar o respectivo termo de penhora, cientificando o credor, na pessoa de seu advogado, de que cabe a ele o registro da penhora junto ao Ofício de Imóveis respectivo, para fins de conhecimento de terceiros; II. Intimar da penhora o executado e terceiros que assim o devam, na forma desta portaria. III. Expedir mandado de avaliação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar do mandado as advertências já elencadas nesta portaria.

